



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Handwritten signature

Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº *66-911*
02 / 10 / 1997

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Lei

"Altera a redação do Artigo 216 da Lei nº 3514 de 24 de junho de 1980."

Art. 1º - O Artigo 216, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo implicará multa de 11mil UFIRs (unidade fiscal referência) na reincidência suspensão temporária do Alvará de funcionamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*PARA DISCUSSÃO
 Pel*
Para discussão

Rio Grande, 02 de outubro de 1997

Handwritten signatures of council members:
 Ciro Cardoso Lopes
 João Luiz
 D. L. G. P. O. L.
 [Other illegible signatures]

VISTO
[Signature]
 Presidente

Código de Posturas - 3.514

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO



- 68 -

...
II) Houverem de ser atendidas requisições justificadas das autoridades competentes a respeito de estabelecimentos que perturbem o sossego, ofendam o decoro público ou que reincidam nas sanções das legislações trabalhistas.

Parágrafo 2º - Afora a prevista no artigo 212, a alteração no horário do funcionamento dos estabelecimentos comerciais dependerá, sempre, de licença da Municipalidade e do pagamento de taxa especial, que será cobrada por dia, mês, semestre ou ano, de acordo com a legislação fiscal e arrecadada antecipadamente.

Artigo 214 - Observados os dispositivos e normas federais, pertinentes às condições de funcionamento de bancos, os estabelecimentos locais, no atendimento ao público, devem respeitar o horário das 9.00 às 16.00 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 215 - É obrigatória a afixação, em local visível e acessível à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de licença.

Artigo 216 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de dois décimos a uma Unidade de Referência Padrão (U.R.P.), com exceção da infração ao artigo 214 que será equivalente a cinquenta (50) vezes o valor da Unidade de Referência Padrão (U.R.P.), a qual deverá ser cobrada em dôbro no caso de reincidência.

T Í T U L O V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 217 - O Poder Executivo baixará os regulamentos que julgar necessários à melhor elucidação e complementação desta Lei.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

13/03
[Handwritten signature]

LEI Nº 5.167, de 03 de outubro de 1997.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 212 E 213 DA LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Artigos 212 e 213 da Lei nº 3.514 de 24 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 212 - Os estabelecimentos comerciais funcionarão de segunda à sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 14:00 horas, sendo abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, com exceção dos supermercados que funcionarão em dias úteis das 7:00 às 21:00 horas, inclusive aos sábados.

§ 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados bem como a alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, salvo disposições em contrário estipulada em acordos ou subvenções coletivas de trabalho pactuadas entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.

§ 2º - Exceto o previsto no caput deste artigo os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos períodos e horários:

I - um sábado por mês, de livre escolha da entidade sindical da categoria econômica interessada, das 7:00 às 19:00 horas; nos meses de janeiro e fevereiro.

II - dois sábados por mês, de livre escolha da entidade sindical da categoria econômica interessada, das 7:00 às 19:00 horas no período compreendido entre os meses de março a novembro.

III - no mês de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo:

- a) do dia 1º a 14 das 7:00 às 20:00 horas;
- b) do dia 15 a 23 das 7:00 às 22:00 horas.

Artigo 213 - Excetuam-se do artigo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

- 1 - Bombonieres;
- 2 - Tabacarias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. B. B.' followed by a stylized signature.

- 3 - Confeitarias;
- 4 - Sorveterias;
- 5 - Cafés;
- 6 - Bares;
- 7 - Restaurantes;
- 8 - Açougues e Peixarias;
- 9 - Casas de Diversão;
- 10 - Funerárias;
- 11 - Garagens;
- 12 - Bombas de Gasolina;
- 13 - Locadora de Veículos;
- 14 - Locadoras de Vídeo;
- 15 - Mercadinhos;
- 16 - Fruteiras;
- 17 - Bancas de Revistas e Jornais;
- 18 - Hotéis;
- 19 - Farmácias;
- 20 - Casas Lotéricas;
- 21 - Os operados diretamente pelos sócios e ou pelos familiares até 1º grau de parentesco;
- 22 - Shoppings.”

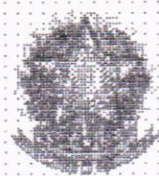
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de outubro de 1997.

Handwritten signature of Wilson Mattos Branco in blue ink.
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/SMAIC
ABC/SMOV/SMSU/GABEX/Publicação



Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. 70479
 25 / 11 / 1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente ONEDIR DIAS LILJA

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	30 / 11	/1998	6709
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	17 / 05	/1999	6767
ARQUIVO			

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a casa, que seja encaminhada às comissões técnicas deste Legislativo o seguinte:

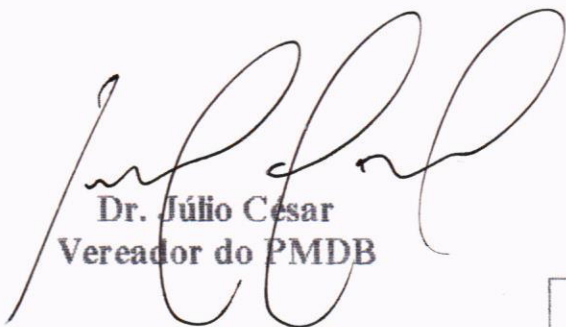
EMENDA ADITIVA

“Altera a redação do artigo 216 do projeto de lei n.º 66.911, e acrescenta parágrafos.”

Art.1º - O artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.216 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, na reincidência da suspensão temporária do alvará de funcionamento, implicarão em multa, no valor de:

- a) 300 (trezentas) UFIRS para estabelecimentos de até 250 metros quadrados;
- b) 600 (seiscentas) UFIRS para estabelecimentos de até 500 metros quadrados;
- c) 1.000 (mil) UFIRS para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados.


 Dr. Júlio César
 Vereador do PMDB

VISTO

 Presidente

ATA Nº 6767

PROCESSO Nº 66911

Cunha

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	—	✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	—	✓	
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	rejeitada	08	05	

DATA: 17.05.99


SECRETÁRIO

necessario maioria absoluta de 11 votos



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 731/99
Processo n.º 66.911

Rio Grande, 25 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera a Redação do artigo 216 da Lei nº 3.514 de 24.06.1980.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 216 DA LEI Nº 3.514 DE 24 DE
JUNHO DE 1980”.**

Artigo 1º - O artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 216 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo implicará multa de 11 mil UFIRs (unidade fiscal referencia) na reincidência suspensão temporária do Alvará de funcionamento.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

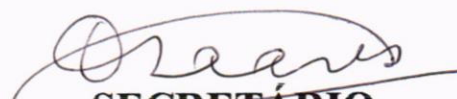


VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	16		

DATA: 20.05.99


SECRETÁRIO

ATA Nº 6766

PROCESSO Nº 66911

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		✓
7	DANTE LAZZARINI	—		✓
8	DIRCEU SILVA LOPES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		14		02

DATA: 13.05.99

SECRETÁRIO

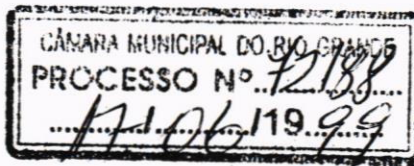
RECEBIDO
em 17/06/99
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/166

Rio Grande, 14 de junho de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que
“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 216 DA LEI Nº 3.514 DE 24 DE JUNHO DE 1980”

O artigo 216 da Lei nº 3.514, de 24 de junho de 1980, versa sobre a multa a ser aplicada a estabelecimentos comerciais que não obedecerem ao horário pré-estabelecido.

O valor da multa ora proposto, no nosso entendimento, é excessivo.

Ademais o presente Projeto de Lei é inconstitucional face ao que contém o Artigo 61, Parágrafo 1º, Inciso II, “b”, da Constituição Federal/88.

Sendo o que se apresenta no momento, esperando ver o nosso Veto acolhido, reiteramos a V.Exª e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.349
07 DE OUTUBRO DE 1999.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 216 DA LEI Nº 3.514 DE 24 DE
JUNHO DE 1980.”**

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 216 da Lei nº 3.514 de 24 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216- As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo implicará multa de 11 mil UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) , e na reincidência a suspensão temporária do Alvará de funcionamento.”

Artigo 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 07 de outubro de 1999.


Ver. Adinelson Troca
Presidente